



APOIO ao Projeto de Lei 4.951/2023, do Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE), que institui a obrigatoriedade da instalação de Sala Sensorial nos órgãos de atendimento ao público.

Considerando que a instalação de salas sensoriais nos órgãos de atendimento ao público promove a inclusão e acessibilidade a pessoas com necessidades sensoriais especiais, como autismo, síndrome de down, entre outras;

Considerando que essas salas oferecem um ambiente adaptado e seguro, com estímulos sensoriais controlados, proporcionando uma experiência mais tranquila e confortável para esses indivíduos, garantindo que eles possam acessar serviços públicos de forma adequada e digna;

Considerando que para indivíduos com sensibilidades sensoriais, como o autismo, por exemplo, ambientes ruidosos e superestimulantes podem ser extremamente estressantes e desencadear episódios de sobrecarga sensorial fazendo com que haja uma desregulação e, conseqüentemente, um comportamento agressivo muitas vezes;

Considerando ainda que a implementação de salas sensoriais não apenas beneficia diretamente as pessoas que as utilizam, mas também promove a conscientização e empatia na sociedade em geral;

Considerando que, ao tornar visíveis as necessidades e desafios enfrentados por pessoas com sensibilidades sensoriais, o projeto de lei em trâmite ajuda a criar uma cultura de inclusão e respeito à diversidade, o que é essencial para construir uma sociedade mais justa e solidária, onde todas as pessoas são valorizadas e respeitadas em suas diferenças,

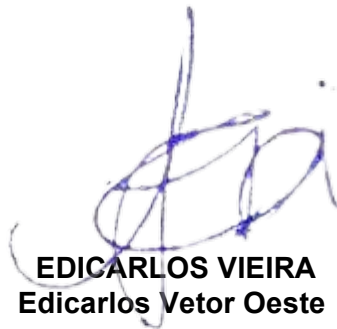
**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 4.951/2023, do Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE), que institui a obrigatoriedade da instalação de Sala Sensorial nos órgãos de atendimento ao público.

/Elt



Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.



**EDICARLOS VIEIRA**  
Edicarlos Vetor Oeste